



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIORES E INFERIORES), COMPREENDENDO AS ETAPAS CLÍNICAS E LABORATORIAIS E O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DESTINADAS ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM/SE.

DA DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:

A sessão pública será realizada no site www.licitanet.com.br, nas seguintes condições:

ABERTURA DA SESSÃO: às 09:00 min. do dia 06 de agosto de 2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.482.222/0001-04, com sede à Rua Álvaro Garcez, s/nº, Bairro Centro, CEP 49.770-000, Maruim/SE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 126, de 24 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável, bem como das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOCAL, DATA E HORÁRIO

A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico no sítio www.licitanet.com.br, observadas as seguintes condições:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: dia 06 de agosto de 2026, às 09:00 (horário de Brasília/DF).

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIORES E INFERIORES), COMPREENDENDO AS ETAPAS CLÍNICAS E LABORATORIAIS E O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DESTINADAS ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **ÚNICO LOTE**, devendo o licitante ofertar proposta para a totalidade dos itens que o compõem.

1.3. O valor total estimado da presente licitação é de R\$ 623.454,00 (seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), conforme Relatório de Pesquisa de Mercado constante dos autos.

1.4. As especificações técnicas completas do objeto, as obrigações das partes, o modelo de execução e de gestão do contrato e as demais condições encontram-se detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital para todos os fins.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo II).

2.2. O órgão gerenciador do presente Registro de Preços é o Fundo Municipal de Saúde de Maruim/SE.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados no sistema eletrônico www.licitanet.com.br.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

3.2. Os licitantes deverão utilizar certificado digital para acesso ao sistema.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, bem como os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos que lhe asseguram o tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor unitário de cada item e da respectiva marca/descrição, quando aplicável.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos unitários e o valor global estimados neste Edital, sob pena de desclassificação.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

Do modo de disputa ABERTO

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Do desempate



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, aplicando-se, quando cabível, o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, cujo resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que: contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida; ou apresentar desconformidade insanável com quaisquer exigências deste Edital.

7.5. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, hipótese em que a inexequibilidade somente será considerada após diligência que comprove a impossibilidade de cumprimento da proposta.

7.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a seguir especificado.

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.2.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB e PGFN;

8.3.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

8.3.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprego de menores).

8.3.8. A microempresa e a empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que haja alguma restrição, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.4. Qualificação econômico-financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Não fixado prazo de validade, será considerada válida por até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

8.4.2. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando a natureza do objeto, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, revelando-se suficiente a Certidão Negativa de Falência para resguardar o interesse público.

8.5. Qualificação técnica

8.5.1. Um ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para a prestação de serviços compatíveis, em características e quantidades, com o objeto desta contratação;

8.5.2. Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária da sede ou domicílio do licitante;

8.5.3. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em conformidade com a Norma Técnica do Programa Brasil Sorridente, devendo o Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) estar cadastrado no SCNES, mediante apresentação da respectiva Ficha de Cadastro;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

8.5.4. Comprovação de registro ou inscrição do Laboratório de Próteses Dentárias no Conselho Regional de Odontologia (CRO), acompanhada da respectiva certidão de regularidade vigente;

8.5.5. Comprovação de registro ou inscrição do responsável técnico no CRO, acompanhada da respectiva certidão de regularidade vigente;

8.5.6. Comprovação de que o quadro de profissionais cadastrado no CNES inclui cirurgião-dentista especialista em prótese dentária, técnico em prótese dentária (TPD) e auxiliar de prótese dentária (APD), todos com registro no respectivo Conselho de Classe;

8.5.7. Declaração expressa de disponibilidade do cirurgião-dentista, do técnico e do auxiliar de prótese dentária, de segunda a sexta-feira ou conforme os horários estabelecidos pela Coordenação de Saúde Bucal do Fundo Municipal de Saúde de Maruim/SE.

8.6. A Administração poderá realizar diligência ou inspeção técnica nas instalações do licitante provisoriamente vencedor, quando necessária à confirmação do atendimento aos requisitos sanitários, técnicos, estruturais e operacionais exigidos para a execução do objeto, nos termos do Termo de Referência.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, admitida a verificação de sua autenticidade em sítios oficiais.

8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração.

9.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, com validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente justificada.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação, e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, antecedendo os que aceitarem cotar com preço igual ao do adjudicatário aos que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada apenas quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

11 DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, sendo o prazo para manifestação não inferior a 10 (dez) minutos.

11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, assegurado igual prazo para contrarrazões.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior.

11.6. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou adjudicatário que: deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou a ata, ou não entregar a documentação para a contratação, quando convocado; ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2. O responsável pelas infrações administrativas ficará sujeito às seguintes sanções, garantida a prévia defesa: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

13.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, salvo concessão de efeito suspensivo, que é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em qualquer caso, responsável por esses custos.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.maruim.se.gov.br e no sistema www.licitanet.com.br.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Maruim/SE, 21 de julho de 2026.

Larissa Silva dos Reis Lima
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Álvaro Garcez, s/nº, Bairro Centro, CEP 49.770-000, Maruim/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.482.222/0001-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado por seu(sua) gestor(a), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 126, de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para a confecção de próteses dentárias (totais e parciais removíveis) para atendimento aos usuários do SUS, destinadas às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Maruim/SE, especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prótese dentária parcial removível (superior/inferior), em resina acrílica com estrutura metálica.	600		
2	Prótese dentária total (superior/inferior), em resina acrílica.	600		

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Maruim/SE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata poderá ser objeto de adesão por órgãos e entidades não participantes (carona), nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 2023, observados os limites legais (até 50% dos quantitativos por órgão aderente e o dobro do quantitativo total registrado), mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos de entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

6.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Maruim/SE, _____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM/SE
Órgão Gerenciador

FORNECEDOR
(Razão social / CNPJ / Representante legal)